



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios e materiais limpeza) para atender a demanda anual da Câmara Municipal de Jardim/MS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A justificativa e a descrição da solução como um todo do objetivo da contratação serão destacadas nesse Termo de Referência. Razão pela qual, se faz necessária a contratação de empresa para alcançar os objetivos ora pretendidos.

3. BASE LEGAL

3.1. Fato conhecido é que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, os constantes no art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.2. Pela leitura do citado dispositivo, resta claro que a Constituição estabeleceu que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo – a *licitação*. Além do mais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e a isonomia das aquisições.

3.3. No presente caso, os materiais e serviços a serem fornecidos se enquadram na classificação de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Referida lei estabelece o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, fixando o critério de julgamento como o de menor preço ou o de maior desconto (art. 6º, inciso XLI e art. 29).

3.5. Sendo assim, em obediência a tais comandos legais, a pretensa contratação deverá ocorrer através de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se as normas e os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Aqui, convém ressaltar que foi realizado o devido levantamento de preços para identificar valor de mercado, chegando-se ao **valor médio global para a contratação correspondente a R\$ 52.561,19 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)**

3.7. Assim, ante a necessidade de contratação do serviço objeto do presente Termo de Referência, e levando em conta o que determina a Constituição Federal e



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

a Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade de contratação mais adequada para o caso em questão é o Pregão Presencial com tipo de Menor Valor Global.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os insumos ora objeto da presente contratação deverão atender as especificações contidas nesse instrumento.

4.1.1. A Contratada disporá de canais que possam atender a Câmara Municipal de Jardim – MS em suas necessidades.

4.1.2. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

5.1.1. O objeto será solicitado através de Ordem de Compra/Serviço devidamente descrevendo os itens necessários e devidamente assinada.

5.1.1. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como fornecimento de bens e serviços comuns, devendo obedecer às disposições das seguintes normas legislativas:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores – Nova Lei de Licitações;

b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Instrução Normativa Sege nº 58, de 8 de agosto de 2022;

d) Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores; e

e) Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

5.2. Requisitos de sustentabilidade:

5.2.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como: promover treinamento de funcionários para as ações e práticas de sustentabilidade; promover o descarte correto de resíduos; dentre outras ações, observada a legislação sobre o tema.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato.

6.2. Forma de Execução:

- O fornecimento será realizado **sob demanda**, de acordo com as necessidades da Administração.
- A retirada dos itens ocorrerá mediante **requisição formal**, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor designado.
- Cada requisição deverá conter:
 - Identificação do setor solicitante
 - Quantidade e descrição dos itens
 - Assinatura da autoridade responsável pela autorização

6.3. Local de Retirada:

- Os produtos deverão ser retirados diretamente no estabelecimento da empresa contratada, ou entregues no endereço indicado pela Administração, conforme previsto no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

- O horário de retirada/entrega deverá respeitar o expediente da contratada e/ou da Administração.

6.4. Condições de Fornecimento:

- Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade (quando aplicável) e em conformidade com as especificações técnicas do edital.
- A empresa contratada deverá manter estoque suficiente para atender às requisições da Administração.
- Não será admitido fornecimento parcial ou em desacordo com a requisição.

6.5. Os pagamentos efetuados pela Contratante corresponderão aos serviços executados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. A aquisição dos itens será na forma de execução indireta. Sendo que o fornecimento dos bens deverá ser parcelada e estar de acordo com guia de requisição emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

7.4. Em caso fortuito de impossibilidade de entrega de algum bem descrito na guia de requisição por falta no mercado ou atraso de fornecedor, a empresa deverá entregar bem de qualidade superior para não ficar em mora com o Poder Legislativo, após aceite do fiscal de contratos, que apontará a ocorrência. O prazo para fornecimento dos bens será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Guia de Requisição.

7.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal, nas quantidades e nas datas estabelecidas na Guia de Requisição emitida, citada no item 12.8, em horário de expediente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Atendendo as determinações do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização do contrato será exercida por um representante designado pelo Câmara Municipal de Jardim/MS - Gestor e Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à Presidência dessa Casa de Leis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano ou irregularidade, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Parlamento ou de seus agentes, em conformidade com o que dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante dessa Casa de Leis anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

9.1. O pagamento será efetuado, observando-se as regras estabelecidas nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, as disposições deste Termo de Referência.

9.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal após a liquidação da despesa, no valor correspondente ao serviço prestado, através de depósito bancário em Conta Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da nota fiscal, atestada pelo servidor responsável.

9.3. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal, certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual, Certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e INSS, Certificado de regularidade junto ao FGTS, e Certidão Negativa Junto do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

9.4. No texto da nota fiscal deverão constar o objeto do contrato, o número do contrato e os valores unitários e totais.

9.5. A Câmara se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver em perfeitas condições ou em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e no Contrato.

9.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

10.1 Para compor a pesquisa de preços e a estimativa da contratação e se chegar ao valor de mercado, a equipe de planejamento da Câmara de Jardim/MS realizou o levantamento de preços, por meio de três orçamentos com fornecedores, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pesquisa em site de domínio amplo (portais da transparência).

10.1.1. O resultado da pesquisa está demonstrado no quadro comparativo abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	1 ^a FONTE DE PESQUISA					2 ^a FONTE DE PESQUISA		3 ^a FONTE DE PESQUISA						
				ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		CONTRATAÇÃO DE ENTES PÚBLICOS		DOMINIO AMPLO					
				Fornecedor	VR. TOTAL	Fornecedor	VR. TOTAL	Fornecedor	VR. TOTAL	Órgão	VR. TOTAL	Empresa	VR. TOTAL				
1	contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo	UN	ITENS DIVERSOS	COMERCIAL SÃO JOSÉ	R\$ 33.454,90	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$ 39.986,98		R\$	CM DE INOCÊNCIA MS	R\$ 74.004,90	Diário Oficial Assomasul	R\$ 46.315,23				
VALOR TOTAL				R\$ 33.454,90		R\$ 39.986,98		-		R\$ 74.004,90		R\$ 46.957,74					
VALOR MÉDIO FORNECEDORES				R\$ 36.720,94													
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$ 52.561,19													

LEGENDA DA TABELA:

Fornecedor I: COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA - CNPJ 16.811.326/0001-39

Fornecedor II: ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 04.757.459/0032-91

Fornecedor III: NÃO UTILIZADA

Entes Públicos: DIARIO OFICIAL PM DE INOCÊNCIA/MS Nº 2686 14/04/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

Domínio Amplo: DIARIO OFICIAL ASSOMASUL Nº 3882 15/07/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

10.1.2. Ocorre que, consoante se depreende da tabela comparativa de fontes, os orçamentos apresentados por fornecedores apresentam certa similaridade, isto é, não há expressiva variação nos preços praticados no mercado sul-mato-grossense.

10.2. MÉDIA ARITMÉTICA

10.1.2. Para fins de definição da média, foi considerado o valor **MÉDIO** entre as fontes pesquisadas, especificadas na tabela do item 10.1.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo gênero alimentícios e limpeza	R\$ 52.561,19

10.2.2. Então, pela cotação de preços realizada pela equipe de planejamento da Câmara Municipal de Jardim- MS, chegou-se a um valor médio dos itens descrito no item 6.5. do ETP para a contratação correspondente a **R\$ 52.561,19 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)**.

10.2.3. Para comprovação da exequibilidade do preço e confirmação de que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros normais do mercado, foi adotado, como método, a comparação de dois orçamentos, pesquisa em outros órgãos públicos e pesquisa em SITE de domínio amplo, chegou-se a uma média final.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

11.2. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

11.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, pela perfeita prestação dos serviços, após cumpridas as formalidades e exigências do contrato.

11.4. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

11.5. Aplicar à Contratada as devidas penalidades, caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.6. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução e cumprimento do objeto.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.8. Disponibilizar ao público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, por meio de sua divulgação e manutenção em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato, em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do objeto contratual.

12.4. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos.

12.5. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

12.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a essa Casa de Leis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7. Trocar ou repor, dentro de 05 (cinco) dias, os materiais que vierem a ser recusados por não se enquadarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de qualquer exigência contratual implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jardim/MS.

13.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

- a)** Em caso de inadimplência parcial ou total, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;
- b)** Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da prestação do serviço que deveria ser entregue;
- c)** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

13.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

13.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da empresa apenada.

13.6. A critério da Câmara Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Câmara Municipal de Jardim/MS. E, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

13.7. No caso de a Contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, faltar ou fraudar no cumprimento das obrigações assumidas para a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jardim – MS, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

14.1. Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho da despesa requerida, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jardim/MS. Portanto, constatada a adequação orçamentária.

14.2. O empenho será efetivado através da dotação a seguir:

12.01.010101.031.0001 – Câmara de Vereadores do Município de Jardim/MS
2049.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Jardim/MS
09 – 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão presencial seguindo a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Em observância da Lei nº 14.133/2021, a contratação de que trata este Termo de Referência será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

15.3. A seleção do fornecedor se dará mediante a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Jardim/MS, isto é, que ofereça menor preço após o atendimento de todas as necessidades dessa Casa de Leis relacionadas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 na qual se constatou que a contratação objeto deste TR é **viável**, pois está de acordo com as práticas atuais que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pela Câmara Municipal de Jardim/MS.

17. EQUIPE TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

Kerolin Candia

Membro da Equipe de Apoio – Kerolin Candia - Matrícula n° 138